



DECRETO Nº 540/2013

Autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de GILBERTO LUIZ FEDRIGO.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento nº 7608/2013 de 11/09/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a subdivisão do lote nº 35-A da Gleba nº 15-FB, com área de 51.000,00 m², matrícula nº 31.000, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de GILBERTO LUIZ FEDRIGO, denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL MONTEREY "II", conforme requerimento protocolado sob nº 7608/2013.

Art. 2º - A área de 37.070,33 m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra nº 1599, com os seguintes lotes:

Lote nº 02, com área de 2.021,72 m²; lote nº 03, com área de 300,00 m²; lote nº 04, com área de 300,00 m²; lote nº 05, com área de 324,66 m²; Lote nº 06, com área de 327,00 m²; lote nº 07, com área de 324,78 m²; lote nº 08, com área de 327,00 m²; lote nº 09, com área de 324,84 m²; lote nº 10, com área de 327,00 m²; Lote nº 11, com área de 324,90 m²; lote nº 12, com área de 327,00 m²; lote nº 13, com área de 325,02 m²; lote nº 14, com área de 327,00 m²; lote nº 15, com área de 456,23 m²; Lote nº 16, com área de 458,88 m² e Lote nº 17, com área de 3.267,06 m².

II - Quadra nº 1600, com os seguintes lotes:

Lote nº 04, com área de 310,75 m²; lote nº 05, com área de 382,25 m²; lote nº 06, com área de 300,00 m²; Lote nº 07, com área de 300,00 m²; lote nº 08, com área de 300,00 m²; lote nº 09, com área de 300,00 m²; lote nº 10, com área de 300,00 m²; lote nº 11, com área de 300,00 m²; lote nº 12, com área de 300,00 m²; lote nº 13, com área de 300,00 m²; lote nº 14, com área de 300,00 m²; lote nº 15, com área de 300,00 m²; lote nº 16, com área de 300,00 m²; lote nº 17, com área de 300,00 m²; lote nº 18, com área de 300,00 m²; Lote nº 19, com área de 300,00 m²; lote nº 20, com área de 300,00 m²; lote nº 21, com área de 300,00 m²; lote nº 22, com área de 300,00 m²; lote nº 23, com área de 300,00 m²; lote nº 24, com área de 300,00 m²; lote nº 25, com área de 300,00 m²; lote nº 26, com área de 300,00 m²; lote nº 27, com área de 300,00 m²; lote nº 28, com área



de 300,00 m²; lote nº 29, com área de 300,00 m²; lote nº 30, com área de 420,86 m²; lote nº 31, com área de 420,86 m².

III – Quadra nº 1601, com os seguintes lotes:

Lote nº 04, com área de 493,68 m²; lote nº 05, com área de 300,00 m²; lote nº 06, com área de 300,00 m²; lote nº 07, com área de 300,00 m²; lote nº 08, com área de 300,00 m²; lote nº 09, com área de 300,00 m²; lote nº 10, com área de 300,00 m²; lote nº 11, com área de 300,00 m²; lote nº 12, com área de 300,00 m²; lote nº 13, com área de 300,00 m²; lote nº 14, com área de 300,00 m²; lote nº 15, com área de 300,00 m²; lote nº 16, com área de 300,00 m²; lote nº 17, com área de 420,86 m².

IV – Quadra nº 1602, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 352,81 m²; lote nº 02, com área de 303,75 m²; Lote nº 03, com área de 352,81 m²; lote nº 04, com área de 300,00 m²; lote nº 05, com área de 300,00 m²; lote nº 06, com área de 300,00 m²; lote nº 07, com área de 300,00 m²; Lote nº 08, com área de 300,00 m²; lote nº 09, com área de 300,00 m²; lote nº 10, com área de 302,87 m²; ; lote nº 11, com área de 303,25 m².

V – Quadra nº 1603, com o seguinte lote:

Lote nº 01, com área de 2.493,73 m².

VI – Quadra nº 1604, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 448,43 m²; lote nº 02, com área de 350,00 m²; lote nº 03, com área de 448,43 m².

VII – Quadra nº 1605, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 373,43 m²; lote nº 02, com área de 300,00 m²; lote nº 03, com área de 374,66 m²; lote nº 04, com área de 374,65 m²; lote nº 05, com área de 382,25 m²; lote nº 06, com área de 351,01 m²; lote nº 07, com área de 330,89 m².

VIII – Quadra nº 1606, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 372,43 m²; lote nº 02, com área de 352,00 m²; lote nº 03, com área de 372,43 m²; lote nº 04, com área de 300,00 m²; lote nº 05, com área de 300,00 m²; lote nº 06, com área de 449,87 m²; lote nº 07, com área de 300,00 m²; lote nº 08, com área de 307,10 m².

IX – Quadra nº 1607, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 410,93 m²; lote nº 02, com área de 312,50 m²; lote nº 03, com área de 312,50 m²; lote nº 04, com área de 325,25 m².



Art. 3º - A área de 13.929,67 m², destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

I – Rua Silvino Antonio Bottin, com área de 221,68 m²;

II – Rua Gelindo Fedrigo, com área de 4.145,67 m²;

III – Rua Fermino Capra, com área de 4.444,72 m²;

IV – Travessa Verde, com área de 1.078,13 m²;

V – Rua Aida Mazzoco, com área de 2.019,47 m²;

VI – Rua José Modaneze, com área de 2.020,00 m²;

Art. 4º - As áreas abaixo descritas, destinam-se a uma Bacia Dissipadora de Águas Pluviais e Área Verde e será tituladas ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

I – lote nº 01 da quadra nº1603 (Bacia Dissipadora de Águas Pluviais) com área de 2.493,73 m².

II – Lote nº 17 da quadra nº 1599 (Área Verde), com área de 3.267,06 m².

Art. 5º - O lote nº 02 da Quadra nº 1599, com área de 2.021,72 m² e o lote nº 03 da Quadra nº 1606, com área de 372,43 m², destina-se a fins institucionais e será titulado ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado sob nº 7608/2013, todos subscritos pela Arquiteta e Urbanista Daniele Kunz Pagno – CAU nº 119384-8/D, conforme RRT nº 633244, e pelo Eng. Civil Valdecir Nogueira – Crea SC- nº873059/D, conforme ART nº 20123867802.

Art. 7º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;



Art. 9º - O Município não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal nº 3372/2007, de 13 de julho de 2007.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 8 de novembro de 2013.


SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL